



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.150/2016”

“Altera os artigos 227, 228 e 229 do Código de Postura Municipal, (Lei 1.530/2007), com adoção de medidas para evitar ou extinguir criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e outros insetos nocivos à saúde pública, na zona urbana, zona de expansão urbana e zona rural do Município e dá providências”.

JOSÉ ROSSETTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110 I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30 I, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 227, 228 e 229 do CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS - do Código de Postura do Município de Cerqueira César, Lei 1.530, passa ter a seguinte redação:

“Art. 227 - As empresas que comercializam: ferros velhos transporte de cargas, garagens de transportes coletivos, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras, pátios utilizados para recolhimento de veículos ou carcaças, reciclagem e afins, localizadas no Município de Cerqueira César, ficam obrigadas a adotar medidas de controle que visem a evitar e extinguir criadouros de Aedes aegypti e Aedes albopictus e outros insetos nocivos à saúde pública.

§ 1º – O imóvel residencial, lote urbano ou rural estão enquadrados no *caput* deste artigo.

§ 2º - As propriedades deverão ser mantidas, conservadas e preservadas às condições de higiene pertinente a saneamento básico, água, esgoto, lixo e vetores, com as condições de profilaxias a interromper a interação dos agentes causadores de doença.

“Art. 228 – Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFICC – (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.

§ 2º - decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Eventual custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente.

“**Art. 229º** - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a realizar a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutado peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando sua exposição diretamente ao tempo.

§ 1º - Compete ao Poder Executivo dar as orientações técnicas e as devidas providências de como proceder corretamente no controle a “Dengue e outras” em cada caso.

§ 2º - As infrações às disposições da presente Lei, sem prejuízo das demais medidas administrativas, estabelecidas pela vigilância sanitária, sujeitará o infrator a:

I – Notificação prévia para regularização no prazo de 10 (dez) dias;

II- Não regularizada a situação no prazo assinalado, aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFICCs (Unidade Fiscal de Cerqueira César), por m², do imóvel cadastrado.

III – Persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação efetivada, menciona no inciso anterior, permanecendo inerte o proprietário, sem qualquer providência, aplicar-se-lhe-á multa em dobro.

§ 3º - As medidas coercitivas ensejarão providências judiciais se necessário para adentrar o imóvel, com encargos à custa do infrator.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de verbas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.140, de 04 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de março de 2016.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto
Secretaria Substituta